



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOJU  
CNPJ nº 05.105.135/0001-35  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA**

**AUXÍLIO SOCIAL**

**COMERCIANTES DO ENTORNO DO TERMINAL HIDROVIÁRIO – Sr.(a): RAIMUNDO MESSIAS OLIVEIRA DE ANDRADE – DESCARTÁVEIS - BOX: 21**

Através da presente, o **MUNICÍPIO DE MOJU**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 05.105.135 0001-35, com sede administrativa na Praça Jarbas Passarinho, nº 100 – Centro – MOJU/PA, no uso do regular **PODER DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA** através desta **NOTIFICAR** os(as) Comerciantes/ocupantes do entorno do Terminal Hidroviário, com o objetivo de utilização do espaço acima declinado para construção da Orla do Município, o qual tende a beneficiar a população Mojuense, bem como a economia local, objetivando melhoria da infraestrutura, saneamento, e espaço público para fins de utilidade pública, localizados no endereço acima identificado.

1. O **MUNICÍPIO DE MOJU** tomou conhecimento e tentou por diversas vezes em reuniões com vossas senhorias, para entrar em consenso e de forma pacífica desocupar área pública supracitado de forma irregular/ilegal e sem que a **REQUERENTE**, real proprietária do mesmo tivesse autorizado ou concedido autorização para tanto.
2. Desta forma, diante da posse precária em que se encontram vossas senhorias, em função da ocupação do imóvel com relação à legítima e real proprietária, ora **NOTIFICANTE**, é a presente para **NOTIFICÁ-LOS (AS)** a desocupar a área e comparecer na Prefeitura de Moju no prazo máximo e improrrogável de 15 (quinze) dias, contados da publicação desta Notificação no Diário Oficial do Município de MOJU/PA, para que possamos providenciar a Vossa Senhoria **AUXÍLIO SOCIAL** no valor de **R\$-1.500,00 (MIL E QUINHENTOS REAIS)** por seis (6) meses, podendo ser prorrogado. O auxílio tem como objetivo dar-lhe amparo até que possa retornar ao local após a conclusão das obras.
3. Cabe, por fim, enfatizar que, em não ocorrendo a desocupação voluntária, dentro do prazo estabelecido serão tomadas medidas próprias visando a retomada coercitiva do espaço público, a reintegração da posse ou outra medida judicial competente, nos termos do **Art. 1.228 e seguintes do Código de Processo Civil**.

Sem mais para o momento.

*Obs: Não assine*

MOJU/PA, 19 de julho de 2023.

  
MÁRIO JORGE ROCHA DE SOUZA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO